

RESOLUÇÃO nº 05/2024

Dispõe sobre a locação e utilização dos espaços de eventos da Amve, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

– **AMVE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a locação dos espaços da Amve para realização de eventos e reuniões de entidades públicas e privadas, exceto partidos políticos, sendo estes:

I - Auditório "Lino Grützmacher", localizado no 1º pavimento da sede da Amve, que destina-se prioritariamente para realização de seminários, congressos, reuniões e eventos similares, de natureza técnica e/ou educativa.

II – Sala Vale Europeu, localizada no 1º pavimento da sede da Amve, que destina-se prioritariamente para realização de pequenas reuniões e/ou capacitações.

III – Galeria Médio Vale, localizada no pavimento térreo da sede da Amve, que destina-se para realização de serviços de alimentação/*coffee break*.

Art. 2º - Na utilização dos espaços, será dada preferência aos Municípios associados à Amve, estendendo-se posteriormente às demais entidades parceiras/relacionadas a esta, ou não, e a reserva dar-se-á mediante prévia solicitação formalizada, constando a data, horário, temática, número de participantes e demais informações pertinentes sobre o evento.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Executiva o controle da utilização do Auditório, podendo, no entanto, ser delegada esta competência.

Art. 3º - O horário de utilização dos espaços, de 2ª à 6ª feira, compreende:

I – Período matutino: 08h às 12h;

II – Período vespertino: 13h às 17h;

III – Período noturno: 18h às 22h.

Parágrafo Único - Excepcionalmente os espaços poderão ser utilizados aos sábados e domingos, obedecendo aos horários estabelecidos neste artigo.

Art. 4º - Para atender às despesas de manutenção do Auditório, serão cobrados os seguintes valores:

<i>Espaço</i>	<i>Durante a semana</i>		<i>Final de semana (sábado e domingo)</i>
	<i>matutino ou vespertino</i>	<i>noturno</i>	
Sala Vale Europeu + Galeria Médio Vale (60 lugares - lotação máxima 80 pessoas).	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Auditório Lino Grützmacher + Galeria Médio Vale (150 lugares - lotação máxima 177 pessoas)	R\$ 800,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.800,00

§ 1º - O valor estabelecido neste artigo corresponde ao período de 04 (quatro) horas de utilização, nos termos do art. 3º desta Resolução.

§ 2º - Será acrescida ainda, ao valor final da locação, taxa correspondente à contratação de profissional para limpeza do local, e de brigadista particular, conforme duração, característica e número de participantes do evento.

§ 3º - O pagamento dar-se-á através de transferência, depósito bancário ou PIX, e far-se-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de realização do evento pretendido, exceto quando tratar-se de ente da Federação, para o(s) qual(is) será concedido prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento.

§ 4º - As prefeituras, secretarias e fundações dos municípios associados à Amve, bem como a AGIR, a APIS e o CIMVI estão isentas do pagamento de que trata este artigo.

§ 5º - As entidades comprovadamente de saúde, assistenciais sem fins lucrativos, ou ainda que possuam parceria institucional com a Amve, poderão ser isentas do pagamento dos valores mencionados neste artigo, mediante apresentação de requerimento constando a natureza de suas atividades e a pertinência do uso pretendido, com a anuência expressa do Diretor Executivo da Associação.

Art. 5º - Descrição dos Espaços e Equipamentos Disponíveis:

§ 1º - O Auditório da Amve, denominado "Lino Grützmacher", tem capacidade para acomodar até 150 pessoas sentadas na plateia. Possui um palco com mesas de cerimônia adaptáveis (2 a 8 lugares), onde também estão expostas as bandeiras do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do Município de Blumenau. O ambiente é climatizado, e possui *datashow*, sistema de som e 6 microfones disponíveis, os quais devem ser manuseados por técnico competente, a ser designado pelos próprios responsáveis do evento.

§ 2º - A sala Vale Europeu possui mesa principal com 17 lugares, e 43 cadeiras dispostas ao lado e ao fundo da mesa principal. O ambiente é climatizado, possui *datashow* e caixa de som.

§ 3º - A Galeria Médio Vale tem capacidade para 165 pessoas, sendo 160 em pé e 5 sentadas. O ambiente é climatizado, possui 4 mesas retangulares grandes e 3 mesas redondas estilo bistrô.

§ 4º - Não serão fornecidas louças, equipamentos ou quaisquer utensílios em geral além dos descritos nesta Resolução.

§ 5º - Não será fornecido estacionamento para os organizadores e participantes de eventos.

Art. 6º - A utilização dos espaços será acompanhada e fiscalizada por empregado da Amve, designado pela Diretoria Executiva, o qual se responsabilizará pela abertura, fechamento e vistoria do recinto, além do preenchimento de formulário específico a cada evento.

§ 1º - Igualmente, obrigar-se-á o empregado designado, a relatar por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem em multa aos usuários do Auditório, ou em danos, avarias ou utilização irregular do recinto e dos objetos e equipamentos nele dispostos.

§ 2º - Quando a utilização ocorrer fora do horário regular de funcionamento da Amve, ou seja, no período noturno – de 2ª à 6ª feira, ou nos sábados e domingos nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, o empregado designado fará jus à remuneração extraordinária ou a compensação de horário.

§ 3º - Compete à Diretoria Executiva determinar, a forma de remuneração ou compensação do empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recinto.

Art. 7º - Valores Adicionais:

§1º - Em caso de extrapolação do período de tempo contratado, o valor por hora adicional de uso do espaço a ser cobrado será proporcionalmente ao valor total da locação contratada.

§2º - Caso seja feita mudança na disposição das cadeiras/mesas, o espaço deve ser reorganizado no formato original, sob pena de multa financeira no valor de 10% (dez) por cento do valor total da locação ao promotor do evento, caso não seja reorganizado.

§3º - Recomenda-se não remover as cadeiras do local, pois há uma largura mínima para as rotas de fuga nos corredores de 1,20m devido as saídas de emergência, conforme a Norma de Segurança Contra Incêndio IN9.

Art. 7º - Descarte dos resíduos – Lixo Zero

§ 1º - Tendo em vista que a Amve possui certificação concedida pelo Instituto Lixo Zero, prezando pelo descarte correto dos resíduos, os promotores dos eventos deverão informar ao início das atividades sobre o descarte correto de materiais, conforme abaixo:

I - **Lixeira de Orgânicos (sacola marrom):** Destinada a restos de alimentos e misturadores de madeira.

II - **Lixeira de Recicláveis (saco azul):** Projetada para papéis limpos, plásticos, metais, vidros, isopor e outros materiais recicláveis.

III - **Lixeira Convencional (saco verde):** Reservada para papéis sujos e embalagens sujas.

IV - **Lixeiras dos banheiros:** Os papéis apenas molhados com água para secagem das mãos são recicláveis e devem ser descartados na lixeira de sacola azul.

§ 2º - Lembramos que o descarte adequado é obrigatório e integralmente esperado de todos que utilizam este espaço. A fim de garantir o cumprimento dessas diretrizes, será aplicada uma multa financeira no valor de 10% (dez) por cento do valor total da locação ao promotor do evento que não cumpra com as normas de descarte adequadas.

§ 3º - É de responsabilidade do organizador do evento repassar as orientações sobre o descarte adequado de resíduos a todos os participantes e evitar, ao máximo, o uso de materiais descartáveis.

§ 4º - Cada indivíduo envolvido deve estar plenamente consciente de suas responsabilidades em relação ao correto descarte de resíduos, e deve empenhar-se em atuar para seguir as diretrizes estabelecidas neste regulamento. O compromisso com a sustentabilidade não é apenas uma obrigação, mas uma missão compartilhada. A conscientização e a ação de cada participante são fundamentais para o sucesso deste compromisso com a preservação do meio ambiente.

Art. 8º - Fica previsto que o organizador do evento é pessoalmente responsável pelo pagamento dos valores dispostos nesta resolução, bem como por multas e prejuízos ocorridos quando da realização do evento.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

Blumenau/SC, em 20 de fevereiro de 2024; 54º Ano de Fundação.

Jorge Augusto Krüger
Presidente da Amve